



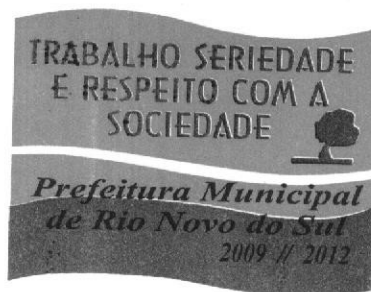
**LEI Nº 462/2011, DE 12 DE AGOSTO DE 2011.**

***AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES**, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R\$ 54.000,00 - (cinquenta e quatro mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

- Órgão 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Unidade 09.02- Fundo Municipal de Assistência Social.
- Função 08 - Assistência Social.
- Subfunção 244 – Assistência Comunitária.
- Programa 1.082 – PROGRAMA DE AÇÃO CONTINUADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- Atividade 2.274 – Manutenção das atividades de ação continuada – PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE – (PAEFI e CREAS).
- Fonte de Recursos: 003 – Transferências do Estado.
- **Elementos de Despesas:**
- **3.1.90.04.99 – Contratação por Tempo Determinado.**
- **3.1.90.04.15 – Obrigações Patronais.**
- **3.3.90.30.00 - Material de Consumo.**
- **3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**
- **3.3.90.36.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Física.**



**Art. 2º**- Para cobertura do crédito especial previsto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da Transferência de Recursos do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FEAS - PORTARIA ESTADUAL nº 090-S de 16 de junho de 2011, no valor de total de R\$ 54.000,00 – (cinquenta e quatro mil reais).

**Art. 3º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir os atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,  
Rio Novo do Sul/ES, 12 de agosto de 2011.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Alberto Fachim".

**JOÃO ALBERTO FACHIM**  
*Prefeito Municipal*

***Esta Lei tem por autoria o Executivo Municipal.***